

Despacho n.º 6157/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado a 21 de Março de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 6 de Agosto de 2007.

Em 28 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Defesa da Floresta contra Incêndios

3 — Área de formação em que se insere: 623 — Silvicultura e Caça

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de defesa da floresta contra incêndios é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, é capaz de realizar o planeamento operacional e a execução de acções concretas no domínio da Defesa da Floresta contra Incêndios, relacionadas com a prevenção, a pré-supressão, a primeira intervenção, o combate alargado, o rescaldo e a gestão pós-fogo.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Contribuir para sensibilizar os cidadãos da sua região de actuação quanto à prevenção de ignições, tendo em conta o universo das causas dos incêndios e contribuir para o conhecimento dessas causas em colaboração com as autoridades competentes;

Coordenar e executar operações de silvicultura para a prevenção de incêndios, utilizando o equipamento e as técnicas adequadas, incluindo o fogo controlado;

Coordenar e executar operações de manutenção de infra-estruturas de DFCI, nomeadamente, faixas de gestão de combustível, caminhos e pontos de água;

Utilizar os diferentes instrumentos de comunicação normalmente associados à detecção e ao alerta de novos focos de incêndio;

Utilizar a cartografia disponível e realizar levantamentos cartográficos;

Coordenar e executar operações de combate a incêndios nas suas diferentes vertentes, incluindo a primeira intervenção, o combate alargado, a utilização do fogo tático e a utilização de técnicas de rescaldo;

Utilizar técnicas de recuperação pós-fogo, incluindo as associadas à regeneração dos povoamentos florestais.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Segurança e higiene no trabalho . . .	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	40	35	2	
	Informática na óptica do utilizador . . .	Aplicações Informáticas	60	50	3	
	Jornalismo e reportagem	Técnicas de Informação e Comunicação.	60	50	3	
Tecnológica	Direito	Legislação	30	25	1	
	Protecção do ambiente — programas não classificados noutra área de formação.	Educação Ambiental e Sensibilização.	40	35	2	
	Desconhecido ou não especificado . . .	Investigação de Causas	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Combustíveis e Combustão	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Infra-estruturas DFCI	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Máquinas e Equipamentos	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Uso, Manutenção e Segurança de Motorroçadoras.	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Uso, Manutenção e Segurança de Motosserras.	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Silvicultura Preventiva	60	50	2	
	Silvicultura e caça	Fogo Controlado	80	70	3	
	Ciências do ambiente	Botânica	30	25	1	
	Ciências do ambiente	Zoologia Florestal	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Inventário dos Recursos Florestais . . .	30	25	1	
	Ciências do ambiente	Solos Florestais	30	25	1	
	Ciências do ambiente	Meteorologia e Clima	30	25	1	
	Ciências do ambiente	Cartografia e Levantamentos	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Actividades de Pré-Supressão	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Primeira Intervenção	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Combate Directo	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Combate Indirecto	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Rescaldo	30	25	1	
	Protecção de pessoas e bens	Protecção Civil	30	25	1	
	Protecção de pessoas e bens	Avaliação de Prejuízos	30	25	1	
Silvicultura e caça	Técnicas de Controlo da Erosão	30	25	1		
Silvicultura e caça	Regeneração de Áreas Queimadas . . .	30	25	1		

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho.	Silvicultura e caça	Estágio	600	600	17	
	<i>Total</i>		1660	1500	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
 Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
 Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Biologia; Geografia; Ecologia; Língua Estrangeira; Introdução à Profissão.

8 — Número de formandos:
 N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20
 Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica ...	Biologia e bioquímica	Biologia	160	72	6	
	Ciências da terra	Geografia	160	85	6	
	Ciências do ambiente	Ecologia	133	85	5	
	Línguas e literaturas estrangeiras ..	Língua Estrangeira	80	54	3	
	Silvicultura e caça	Introdução à Profissão	133	68	5	
	<i>Total</i>		666	364	25	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
 Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
 Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203086662

Despacho n.º 6158/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Energia e Automação, aprovado a 6 de Junho de 2007, pelo conselho científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado nesse instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Outubro de 2007.

28 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Energia e Automação

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico de gestão e energia é o profissional que de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, executa e gere instalações e equipamentos de energia, tendo em vista a optimização do consumo de energia e o cumprimento dos requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas eléctricas e de instalações eléctricas;

Estabelecer programas e planos de gestão de energia em instalações eléctricas de utilização;

Estabelecer sequências de automação industrial no comando e regulação de processos;